



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Sexta-feira • 16 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 1898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Contrarrazões ao Recurso Administrativo Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2019 - JL Contrutora, Locadora e Serviços Ltda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Ao
Município de Fátima/BA
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio
Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2019
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação e prestação de serviços de natureza contínua de terceirização de mão de obra de apoio administrativo.

PROTOCOLO DE ENTREGA

A Cooperativa de Trabalho de Serviços Administrativos e de Manutenção - COOPERSAM, inscrita no CNPJ/sob o nº 03.396.056/0001-03, com sede na Rua Priscila B Dutra, nº 389, Sala 225, no bairro de Buraquinho, na Cidade de Lauro de Freitas/BA, vem por meio deste apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa JL CONTRATORA, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Recebido em 16/08/2019

Nome e Cargo: Maria Rosalmeida dos S.S. Soneiro

Lauro de Freitas/BA, 16 de agosto de 2019

Cintia Xavier Requião Barreto
Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção
CNPJ: 03.396.056/0001-03
Cintia Xavier Requião Barreto
Presidente

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/BA - SR.º JOSÉ
DOUGLAS ALVES ANDRADE**

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 013/2019

**ACOOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE
MANUTENÇÃO - COOPERSAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/NF sob o nº 03.396.056/0001-03, com sede na Rua Priscila B Dutra, nº
389, Sala 225, no Bairro de Buraquinho, na Cidade de Lauro de Freitas/BA,
através do seu Representante Legal vem, respeitosamente, à presença de V.
Sa, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e no
subitem 18.2 do Instrumento Convocatório apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **JL CONTRUTORA, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** contra a
decisão que a declarou desclassificada e em seguida contra a decisão que
declarou a Recorrida vencedora do certame supracitado, ao tempo em que,
requer sejam as presentes razões anexas e encaminhadas juntamente com o
presente Recurso para a Autoridade Competente, para que seja **MANTIDA A
DECISÃO GUERREADA** e, por fim, seja o presente Recurso julgado
improvido.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Lauro de Freitas - Bahia, 16 de agosto de 2019

Cintia Xavier Requião Barreto
Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção
CNPJ: 03.396.056/0001-03
Cintia Xavier Requião Barreto
Presidente

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Presencial nº 013/2019

Recorrente: JL CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que as RAZÕES do presente Recurso da Recorrente, ultimada e apresentada em data de 13/08/2019, as presentes CONTRARRAZÕES apresentadas nesta data, primam pela tempestividade.

2. BREVE RELATO DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Inconformada com a decisão do Sr. Pregoeiro, a Recorrente, apesar de manifestar intenção de interposição de Recurso Administrativo, o fez, todavia, de forma descabida e sem fundamentos.

Em apertada síntese, a Recorrente, inusitadamente, alega a seu favor atender aos requisitos editalícios baseado nos seguintes questionamentos:

- a) Impossibilidade de participação desta Cooperativa de Trabalho no Certame em epígrafe;
- b) Contradição de endereço nos documentos apresentados pela Recorrida;
- c) Desclassificação de Proposta de Preços baseada em Parecer Técnico sem explicações lógicas;
- d) Salários compatíveis com as Convenções Coletivas exigidas no Edital; e
- e) Apresentação de Encargos Sociais adequados ao Simples Nacional.

Todavia, certo é que, os argumentos arrolados pela Recorrente, nada mais são que uma manifestação de desespero e ainda, mais uma medida desfundamentada e desonesta, fruto de concorrente desleal, como restará demonstrado adiante.

3. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Primeiramente, a Recorrente fundamenta sua pretensão indicando que houve a participação indevida da Recorrida em desrespeito a vedação de intermediação de mão de obra cooperada em situação de subordinação.

No que se refere a alegação do possível desrespeito ao impedimento da participação de Cooperativa no Certame, deve ser registrado que as

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



Cooperativas são pessoas jurídicas de direito privado que se forjam através de regramento próprio, sobretudo as Cooperativas de Trabalho, cujo amparo legal encontra-se estribado na Lei nº 12.690/12.

Portanto, indicar que aceitar a participação de Cooperativas fere qualquer princípio licitatório é argumento que não se acata, vez que a situação do certame diz respeito a Cooperativa de Trabalho devidamente constituída para tal fim, reforce-se, inclusive, que foi criada para a atividade específica de prestação de serviços de mão de obra, exatamente o objeto do certame.

Importante destacar no processo licitatório a regra maior, qual é a fundamentação peculiar da sua existência, que é atingir o maior número de interessados, atentando-se para os fatores da isonomia e da oferta de vantagem ao erário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/1993 que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Sendo assim, podemos concluir que no procedimento licitatório deve garantir a observância do princípio da isonomia, onde o maior número possível de participantes, que comprovem possuir qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar no procedimento licitatório, sem exceções ou discriminações.

Em parecer técnico 02488-17 (F.L.Q. Nº 38/2017), O **TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA** afirma em dizer que:

"Não existe óbice à contratação de Cooperativa, desde que o Jurisdicionado observe os dispositivos legais pertinentes, devendo o Gestor exigir o cumprimento das normas que regulam a contratação pública. Que, por força do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 8.666/1993, a contratação de

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



COOPERSAM

Cooperativa de Trabalho de Serviços
Administrativos e de Manutenção

Cooperativa deverá ocorrer através de Licitação, salvo enquadramento nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos artigos 24 e 25 da mencionada Lei.

A celebração de contratos entre a Administração Pública e ente particular deverá sempre ter como princípio basilar o interesse público, que se sobrepõe ao do particular, em que pese a Lei nº 5.764/1971, que instituiu o cooperativismo no Brasil, ter como escopo principal o atendimento aos cooperativados.

Importante ressaltar que a Cooperativa deverá comprovar estar devidamente habilitada e possuir capacitação técnica para a prestação dos serviços pretendidos, sendo o seu objeto social compatível com as necessidades do Jurisdicionado". (Grifos nossos)

Nos ensina, o Professor Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, página 398, leciona que:

"(...) é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do objeto social da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Será hipótese de sua inabilitação."

Doutra parte, deve ser destacado que os benefícios que tornam as Cooperativas mais competitivas emanam do ordenamento jurídico pátrio, e mais, existem para o fomento e incentivo ao cooperativismo, iniciativa nobre, que faz do trabalhador o "patrão" do seu próprio labor, portanto, o legislador, ao recepcionar no ordenamento jurídico o ente cooperativo, o fez para que pudesse existir como de fato é.

Nesse sentido, transcreve-se o que consta do § 2º, Art. 10, da Lei n. 12.690/12:

"A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



COOPERSAM

Cooperativa de Trabalho de Serviços
Administrativos e de Manutenção

por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social"

Assim, constata-se, que a luz da legislação vigente, as cooperativas estão equiparadas, para fins licitatórios, às empresas, não se admitindo qualquer vedação a sua atuação.

Portanto, razão não assiste à Recorrente que pleiteia a desclassificação e/ou inabilitação da COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM sob alegação de infringimento à existência de vedação legal quanto a participação da mesma no certame.

Em vista disso, se observado o fato de que a COOPERSAM atendeu a todos os ditames das legislações pertinentes, conclui-se que as inconsistências apontadas pela Recorrente não merecem prosperar, visto que seus argumentos não se sustentam, eis que a participação da Recorrida possui embasamento jurídico e se encontra plenamente dentro dos ditames do ato convocatório.

Quanto a alegação de contradição de endereços nos documentos apresentados pela Recorrida, razão não assiste a Recorrente visto que a alteração de endereço da Sede da Recorrida consta na página 18 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da COOPERSAM, bem como nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista. Vejamos:

"(...)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

Art.75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

*Passando para o próximo ponto da pauta a presidente apresentou a necessidade de mudança da sede, considerando que essa mudança representaria redução de custo para cooperativa, passou então a informar o novo endereço, qual seja, **Rua Priscila B Dutra 389,***

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



COOPERSAM

Cooperativa de Trabalho de Serviços
Administrativos e de Manutenção

*sala 225 Lote 225 LOT GRJ REUN CONC,
Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia CEP
42.709-200, colocado em votação foi aprovado
por unanimidade a mudança de endereço da
sede da cooperativa.*

(...)"

Todayá, em verdade, a Recorrente, no intuito de levar adiante o seu real objetivo, qual seja, tumultuar o julgamento do feito e a eficácia do certame, de forma sorrateira, irresponsável e ardilosa, tenta a todo custo criar manobras, se assim podemos chamar, visando retroceder o presente processo licitatório.

Mas certo é que, a Recorrida encontra-se de acordo com as normas editalícias, por ter apresentado todos os documentos necessários para o atendimento das normas legais, perfeitamente analisadas e acertadamente julgada habilitada pelo Sr.º Pregoeiro.

Em que pese os argumentos da Recorrente no sentido de que a desclassificação de sua proposta de preços fora baseada em Parecer Técnico sem explicações lógicas, razão não lhe assiste, eis que não apresentou as Planilhas de Composições de Preços conforme as exigências editalícias, no que se refere aos subitens 9.1.3.2 e 9.1.3.2.1 do Instrumento Convocatório.

Registre-se, por oportuno, que o Salário Base provisionado pela Recorrente para o Posto de Motorista categoria "D", no importe de R\$ 1.216,73, equivale ao Salário Base atribuído para Motorista categoria "B", ou seja, Motorista de Veículos Leves, quando na verdade deveria provisionar o importe de R\$ 1.473,35, conforme tabela de piso salarial (Anexo I da CCT SEAC SINDILIMP vigente), em anexo.

Cabe frisar, que os Motoristas de categoria "D" tem a permissão para a condução de veículos que transportem mais de 8 pessoas, sem contar com o próprio Motorista. Ônibus e micro-ônibus são exemplos de modelos que podem ser pilotados pelo Motorista que tenha esse tipo de habilitação. Enquanto que, os Motoristas de categoria "B" só tem permissão para dirigir veículos com capacidades para até 8 pessoas, ou seja, carros de passeio ou veículos leves.

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



O fato do Motorista de categoria "D" ser mais qualificado, exercer serviços de maior complexidade e responsabilidade torna o salário base deste profissional superior ao do Motorista de categoria "B", razão pela qual não procede os argumentos da Recorrente.

Já o Operador de Máquinas Pesadas, o Salário Base provisionado, no importe R\$ 1.936,00, encontra-se aquém do valor estipulado na Convenção Coletiva da categoria, no importe de R\$ 1.962,40, conforme pág. 01 da CCT SINICON SINTEPAV em anexo.

Além disto, no intuito de ludibriar a mesa julgadora, a Recorrente deixou de apresentar na Planilha de Composição de Preços as provisões quanto aos insumos referente à Assistência Médica e o Plano de Assistência Odontológica Privada, no importe de R\$ 110,00 e R\$ 10,00, respectivamente, deixando de cumprir as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda da CCT SEAC SINDILIMP vigente.

Portanto, resta claro que a Recorrente deixou de atender as normas das Convenções Coletivas que regem as categorias envolvida se que foram, especialmente, exigidas pela Comissão de Licitação no Edital da presente licitação.

Por sua vez, no que se refere aos Encargos Sociais exigidos em sede da Convenção Coletiva, percebe-se que a Recorrente não respeitou ao que está claro na Convenção que rege a categoria. Isto porque, os percentuais apresentados em sua proposta não respeitam os Encargos Sociais da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT SEAC/BA SINDILIMP vigente, haja vista com os valores informados pela JL CONTRUTORA, LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, computa-se no percentual de 59,19% (cinquenta e nove vírgula dezenove por cento), valor este inferior ao quanto disposto através da referenciada CCT, uma vez que a mesma dispõe, em sua Cláusula 45ª, o percentual de 83,49% (oitenta e três vírgula quaréna e nove por cento).

Transcrevemos a seguir a cláusula que determina o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas.

**"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -
ENCARGOS SOCIAIS**

*Visando assegurar a exequibilidade dos
contratos prestados pelas empresas e*

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



*concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.”.*

Assim, fica patente que a Proposta de Preços da Recorrente não preenche os requisitos estabelecidos no Edital.

É cediço que não pode a Administração descumprir as normas e condições estabelecidas no Edital, ou seja, encontra-se vinculada às disposições estabelecidas.

Do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inteire-se que o Edital faz lei entre as partes, restando, portanto, a obrigação das partes, Administração e as Empresas Licitantes, cumprirem integralmente as exigências ali contidas.

Neste sentido é a melhor jurisprudência. Trazemos a colação:

“RECURSO ESPECIAL. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. – O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.”

(STJ - REsp: 35977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09/12/2003 p. 2013)

Muito embora, a Recorrente afirme ser uma empresa optante pelo Simples Nacional, somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º -C, VI, da Lei Complementar nº 123/06. Sic.:

"Art. 18, § 5 lei da Microempresa - Lc 123/06

(...)

§ 5º- C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, a licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

Sendo assim, ainda que a Recorrente seja optante pelo Simples Nacional, a sua Proposta de Preços para a disputa desta licitação cujo objeto trata-se de cessão ou locação de mão de obra deve ser elaborada com regime de tributação equivalente à Lucro Presumido ou Real.

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



Ademais, a Recorrente não pode se beneficiar desta condição visto que apresentou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade até 07/08/2019 sendo que é vedada a sua inclusão ao Simples Nacional, pois é **DEVEDORA DESTE TRIBUTO**, conforme o Art. 17 da Lei Complementar 123/2006, que traz em seu bojo o seguinte texto:

“Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte, que:

I - (...)

V - Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas FEDERAL, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa. (GRIFO NOSSO)

XII - Que realize cessão ou locação de mão de obra;”

Ainda assim, como se não bastasse tudo isto, a Recorrente também cometeu erro no cálculo da incidência do Grupo “A” sobre o Grupo “B”, visto que o resultado apresentado na Planilha de Composição de Preços não condiz com o resultado realmente obtido, efeito da multiplicação de um grupo por outro, obtendo assim uma vantagem indevida que impacta diretamente no resultado geral da proposta, conforme restou demonstrado no Parecer Técnico emitido pela Administração Pública para efeito de julgamento da proposta.

Grupo “A” = 21,50% e Grupo “B” = 26,02%

Resultado apresentado pela Recorrente: 21,50% x 26,02% = 0,57%

Resultado realmente obtido: 21,50% x 26,02% = 5,59%

Diferença: 5,59% - 0,57% = 5,02%

Com efeito, resta demonstrado que a Recorrente apresentou Proposta de Preços com percentual de 5,02% abaixo do percentual aferido para cada Posto de Serviços, resultando numa diferença, aproximadamente, de

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441



R\$156.000,00, no valor total da proposta, o que tornaria a proposta acima do valor ofertado por ela no certame e pela Recorrida.

Logo comprovada a veracidade das informações apresentadas, o Sr. Pregoeiro em conjunto com sua Equipe de Apoio, acertadamente, declarou que a Recorrida atendeu plenamente as normas editalícias do certame, ora guerreado.

4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA:

Dessarte, resta provada a sãciedade, a legalidade da decisão guerreada, sobremaneira considerando os fatos e argumentos suso mencionados, por ser de lídima e inteira justiça, REQUER

a) Seja julgado improcedente e improvido o Recurso Administrativo interposto pela empresa JL CONTRUTORA, LOCADORA E SERVIOS LTDA, por falta de suporte fático jurídico;

b) Seja mantida a Decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora, a COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, plenamente classificada e habilitada para execução do objeto do presente certame;

c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte do Sr. Pregoeiro e respectiva Comissão, requer que seja encaminhada à Autoridade Superior do Município Licitante, para reexame e, na melhor forma de direito, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a classificação da Recorrida, por ser medida de LÍDIMA E INTEIRA JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Lauro de Freitas - Bahia, 16 de agosto de 2019

Cintia Xavier Requião Barreto

Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção

CNPJ: 03.396.056/0001-03

Cintia Xavier Requião Barreto

Presidente

CNPJ: 03.396.056/0001-03
Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200
(71) 3051-3441

ANEXO I						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR	2017	IR	2018
	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	916,00	3,0%	943,48	7,0%	1.009,52
1	Zelador	916,00		943,48		1.009,52
2	Varredor	916,00		943,48		1.009,52
3	Trabalhador Auxiliar de Campo	916,00		943,48		1.009,52
4	Servente	916,00		943,48		1.009,52
5	Porteiro de Espetáculo	916,00		943,48		1.009,52
6	Lavador de Veículo	916,00		943,48		1.009,52
7	Contínuo	916,00		943,48		1.009,52
8	Bilheteiro	916,00		943,48		1.009,52
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	916,00		943,48		1.009,52
10	Auxiliar de Pesquisa	916,00		943,48		1.009,52
11	Auxiliar de Montagem	916,00		943,48		1.009,52
12	Auxiliar de Manutenção	916,00		943,48		1.009,52
13	Auxiliar de Jardinagem	916,00		943,48		1.009,52
14	Auxiliar de Disciplina	916,00		943,48		1.009,52
15	Auxiliar de Carga e Descarga	916,00		943,48		1.009,52
16	Auxiliar Administrativo I	916,00		943,48		1.009,52
17	Assistente de Manutenção	916,00		943,48		1.009,52
18	Arrumadeira	916,00		943,48		1.009,52
19	Agente de Saúde	916,00		943,48		1.009,52
20	Agente de Limpeza	916,00		943,48		1.009,52
21	Agente de Higienização	916,00		943,48		1.009,52
22	Auxiliar de Produção	919,91		947,51		1.013,83
23	Ajudante de Cozinha	933,58		961,59		1.028,90
24	Auxiliar de Rotinas Administrativas	934,92		962,97		1.030,38
25	Auxiliar de Produção e Eventos	934,92		962,97		1.030,38
26	Vigia	937,48		965,60		1.033,20
27	Merendeira	937,48		965,60		1.033,20
28	Garagista	937,48		965,60		1.033,20
29	Costureira	937,48		965,60		1.033,20
30	Copeira	937,48		965,60		1.033,20
31	Empacotador	938,67		966,83		1.034,51
32	Maquero	970,48		999,59		1.069,57
33	Coveiro	970,48		999,59		1.069,57
34	Carregador	970,48		999,59		1.069,57
35	Auxiliar de Almoxarife I	970,48		999,59		1.069,57

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
36	Operador de Micro Filmagem	974,64		984,39		1.043,45
37	Operador de Foto Copiadora	974,64		984,39		1.043,45
38	Limpador de Vidros	974,64		984,39		1.043,45
39	Escriturário	974,64		984,39		1.043,45
40	Encarregado de Manutenção	974,64		984,39		1.043,45
41	Encarregado de Campo	974,64		984,39		1.043,45
42	Auxiliar de Serviços Gráficos	974,64		984,39		1.043,45
43	Auxiliar de Escritório	974,64		984,39		1.043,45
44	Auxiliar de Arquivo	974,64		984,39		1.043,45
45	Atendente I	974,64		984,39		1.043,45
46	Recepcionista I	976,09		985,85		1.045,00
47	Cozinheira	980,72		990,53		1.049,96
48	Mensageiro Motorizado	989,32		999,21		1.059,17
49	Ascensorista	1.003,50		1.013,54		1.074,35
50	Ajudante de Armazém	1.008,17		1.018,25		1.079,35
51	Operador de Máquina Costal	1.017,63		1.027,81		1.089,47
52	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.017,63		1.027,81		1.089,47
53	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.017,63		1.027,81		1.089,47
54	Operador de Máquina de Lavanderia	1.017,63		1.027,81		1.089,47
55	Jardineiro	1.017,63		1.027,81		1.089,47
56	Dedetizador	1.017,63		1.027,81		1.089,47
57	Mensageiro	1.023,61		1.033,85		1.095,88
58	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.029,22		1.039,51		1.101,88
59	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.029,22		1.039,51		1.101,88
60	Assistente de Sonoplastia	1.029,22		1.039,51		1.101,88
61	Tratador de Animais	1.029,24		1.039,53		1.101,90
62	Assistente de Iluminação	1.029,40		1.039,69		1.102,08
63	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.038,41		1.048,79		1.111,72
64	Faxineiro Limpeza Industrial	1.038,41		1.048,79		1.111,72
65	Agente de Apoio e Serviços	1.038,41		1.048,79		1.111,72
66	Expedidor de Roupas	1.061,80		1.072,42		1.136,76
67	Recepcionista II	1.061,81		1.072,43		1.136,77
68	Auxiliar de Apoio Operacional	1.061,81		1.072,43		1.136,77
69	Apontador	1.061,81		1.072,43		1.136,77
70	Hidrojatista I	1.065,52		1.076,18		1.140,75
71	Piscineiro	1.069,76		1.080,46		1.145,29
72	Encarregado de Serviços	1.074,24		1.084,98		1.150,08
73	Cabo de Turma	1.074,24		1.084,98		1.150,08
74	Telefonista	1.090,84		1.101,75		1.167,85
75	Orientador de Tráfego	1.090,84		1.101,75		1.167,85
76	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.090,84		1.101,75		1.167,85
77	Assistente de Programação	1.102,78		1.113,81		1.180,64
78	Assistente de Produção e Eventos	1.102,78		1.113,81		1.180,64
79	Manobrista	1.119,84		1.131,04		1.198,90
80	Servente Prático	1.121,64		1.132,86		1.200,83

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
81	Auxiliar de Pedreiro	1.121,64		1.132,86		1.200,83
82	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.123,13		1.134,36		1.202,42
83	Auxiliar de Manutenção Predial	1.131,06		1.142,37		1.210,91
84	Tratorista	1.136,49		1.147,85		1.216,73
85	Motorista de Veículo Leve	1.136,49		1.147,85		1.216,73
86	Coletador de Amostra	1.136,49		1.147,85		1.216,73
87	Ajudante Industrial	1.136,49		1.147,85		1.216,73
88	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m ³	1.136,49		1.147,85		1.216,73
89	Auxiliar de Mecânico	1.136,56		1.147,93		1.216,80
90	Auxiliar de Almoxarife II	1.156,90		1.168,47		1.238,58
91	Hidrojatista II	1.200,11		1.212,11		1.284,84
92	Auxiliar Administrativo II	1.211,12		1.223,23		1.296,63
93	Atendente II	1.211,13		1.223,24		1.296,64
94	Eletricista I	1.246,45		1.258,91		1.334,45
95	Auxiliar de Marcenaria	1.246,45		1.258,91		1.334,45
96	Recepcionista III	1.265,72		1.278,38		1.355,08
97	Encarregado de limpeza industrial	1.283,89		1.296,73		1.374,53
98	Auxiliar de Informática	1.312,26		1.325,38		1.404,91
99	Atendente III	1.312,26		1.325,38		1.404,91
100	Operador Logístico	1.317,94		1.331,12		1.410,99
101	Garçom	1.317,94		1.331,12		1.410,99
102	Auxiliar de Supervisão	1.317,94		1.331,12		1.410,99
103	Assistente de Rotinas Adiministrativas	1.342,60		1.356,03		1.437,39
104	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.356,07		1.369,63		1.451,81
105	Torrista	1.358,77		1.372,36		1.454,70
106	Motorista de Veículo Leve Executivo	1.363,78		1.377,42		1.460,06
107	Auxiliar de almoxarife III	1.374,29		1.388,03		1.471,31
108	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 15m ³	1.376,19		1.389,95		1.473,35
109	Operador de empilhadeira I	1.461,83		1.476,45		1.565,04
110	Telefonista Bilingue	1.503,59		1.518,63		1.609,74
111	Supervisor	1.503,59		1.518,63		1.609,74
112	Recepcionista IV	1.503,59		1.518,63		1.609,74
113	Mecânico	1.503,59		1.518,63		1.609,74
114	Administrador de Condomínio	1.503,59		1.518,63		1.609,74
115	Auxiliar Técnico de Segurança	1.555,79		1.571,35		1.665,63
116	Operador de Empilhadeira II	1.582,73		1.598,56		1.694,47
117	Atendente IV	1.606,53		1.622,60		1.719,95
118	Serralheiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
119	Pintor	1.657,89		1.674,47		1.774,94
120	Pedreiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
121	Operador de Caldeira	1.657,89		1.674,47		1.774,94
122	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 25m ³	1.657,89		1.674,47		1.774,94
123	Marceneiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
124	Encanador/Bombeiro Hidráulico	1.657,89		1.674,47		1.774,94
125	Eletricista II	1.657,89		1.674,47		1.774,94

ANEXO I-A						
Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL				
		2016	IR 1,0%	2017	IR 6,0%	2018
126	Carpinteiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
127	Caldereiro	1.657,89		1.674,47		1.774,94
128	Artifice	1.657,89		1.674,47		1.774,94
129	Almoxarife	1.657,89		1.674,47		1.774,94
130	Encarregado de Apoio	1.705,58		1.722,64		1.825,99
131	Coordenador Operacional	1.705,58		1.722,64		1.825,99
132	Aoordenador Administrativo	1.705,58		1.722,64		1.825,99
133	Operador de Emoilhadeira III	1.705,60		1.722,66		1.826,02
134	Assitente de Produção	1.729,95		1.747,25		1.852,08
135	Técnico de Manutenção	1.799,42		1.817,41		1.926,46
136	Recepcionista V	1.799,42		1.817,41		1.926,46
137	Operador de Telemarketing	1.799,42		1.817,41		1.926,46
138	Auxiliar Técnico Operacional	1.799,42		1.817,41		1.926,46
139	Assitente de Museus	1.799,42		1.817,41		1.926,46
140	Assitente Administrativo Financeiro I	1.799,42		1.817,41		1.926,46
141	Analista Cultural	1.799,42		1.817,41		1.926,46
142	Sub-Gerente de Serviços	1.853,43		1.871,96		1.984,28
143	Técnico em Refrigeração	1.884,85		1.903,70		2.017,92
144	Gerente de Serviços	1.885,72		1.904,58		2.018,85
145	Técnico em Hidrologia	1.971,56		1.991,28		2.110,75
146	Técnico Agropecuário	1.971,56		1.991,28		2.110,75
147	Conferente	1.983,50		2.003,34		2.123,54
148	Recepcionista VI	2.027,91		2.048,19		2.171,08
149	Auxiliar Administrativo III	2.085,79		2.106,65		2.233,05
150	Assistente Administrativo Financeiro II	2.170,96		2.192,67		2.324,23
151	Técnico Agrícola	2.212,32		2.234,44		2.368,51
152	Assistente Administrativo Financeiro III	2.220,58		2.242,79		2.377,35
153	Analista de Suporte	2.558,43		2.584,01		2.739,06
154	Assistente Operacional	2.771,82		2.799,54		2.967,51
155	Assitente Operacional Administrativo I	2.558,43		2.584,01		2.739,06
156	Assitente Operacional Administrativo II	3.419,98		3.454,18		3.661,43
157	Assitente Operacional Administrativo III	4.581,27		4.627,08		4.904,71
158	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.417,87		2.442,05		2.588,57